



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil dezesseis (17/10/2016).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito de Curimatá, estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis (17/10/2016).

LEI Nº 837 / 2016

CURIMATÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara de Curimatá- PI para a legislatura 2017 a 2020.

Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo  
GILSERIVALDO RODRIGUES REINALDO  
CHEFE DE GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, para a legislatura 2017/2020, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio de que se trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado nos seguintes valores:

- Subsídio de Vereador.....R\$ 5.200,00
- Subsídio de Vereador Presidente.....R\$ 6.760,00

**Parágrafo Único**- O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2017/2020, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

**Art. 3º** - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme, conforme o inciso X do art. 37 da CF, tomando por base, conforme orientação do TCE/PI, O IGPM acumulado do período, respeitando o percentual de 70% de gastos com pessoal como previsto da L.R.F.

**Art. 4º** - Ao subsídio que se trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, verba de representação ou qualquer remuneratório.

**Art. 5º** - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% ( cinco por cento) da receita efetiva do município, referida no art. 29 inciso VII da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**- O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura de 2017/2020 será calculado mediante a confirmação de repasse do duodécimo para a ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F, podendo ser aplicado redutor para cumprimento da legislação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de Janeiro do ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá – PI, aos 17 dias do mês de Outubro de 2016.

REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2016, visando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação dos serviços recuperação de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Curimatá e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, art. 25, II c/c Art. 13, V da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a proceder a contratação do Escritório JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425 – Bairro de Fátima – Teresina-PI. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Curimatá-PI, 27 de outubro de 2016

Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

OBJETO: Recuperação de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF.

CONTRATADA: Escritório João Azédo e Brasileiro Sociedade de Advogados

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Elemento de Despesa: 3390-39 – Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: ISS/ICMS/FPM/FUNDEF/OUTRAS RECEITAS  
JUSTIFICATIVA: art. 25, II c/c art. 13, V, da Lei nº 8.666/93

Ratificação em: 27/10/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO CORRESPONDENTE: A 15% (quinze por cento) do montante recuperado em razão do ajuizamento das demandas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Portaria-GPM n.º 104/2016

de 27 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, incisos VI e IX e artigo 90, inciso II, alínea b, considerando o pedido de exoneração protocolado em 23 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º – Exonerar, a pedido, a servidora CLEIDE GOMES ALVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada originalmente na Secretaria Municipal de saúde de Cristalândia do Piauí, nomeada através da Portaria n.º 057/2008, de 02/10/2008, inscrita no CPF/MF sob n.º 010.443.913-08, com as atribuições descritas na Lei Municipal n.º 002/2010, de 04/01/2010 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Cristalândia do Piauí), publicada no D.O.M. em 14/05/2010, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, Zona Urbana.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

NEEMIAS DA CUNHA LEMOS  
Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí